



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 913/2014.

Nelson José Grasselli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº02/2014 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder reposição de 7.3% (sete virgula três por cento) nos vencimentos dos Vereadores Municipais.

Parágrafo Único - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado também nos valores pagos à Presidência do Legislativo a título de verba de representação.

Art. 2º - A reposição de que trata o artigo 1º se dá no mesmo percentual concedido aos Servidores Municipais, utilizando como índice o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

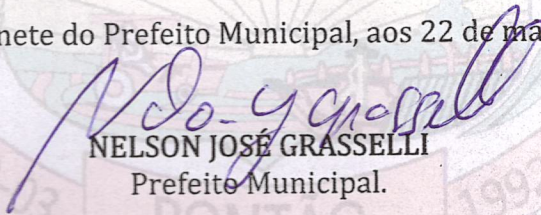
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2014 e seguintes.

Art. 4º - Os subsídios de que trata o artigo 1º desta Lei serão revisados anualmente, nas mesmas datas em que forem revistos os vencimentos dos servidores municipais, aplicando-se os mesmos índices e percentuais de reajuste.

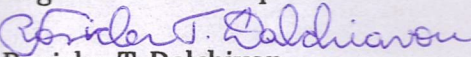
Art. 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 01 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 de maio de 2014.

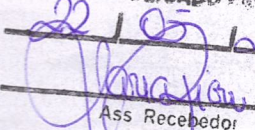
  
NELSON JOSÉ GRASSELLI  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

  
Rosicler T. Dalchivon.

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM

22 / 05 / 2014  
  
Ass. Recebedor